

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.589, DE 2003

"Institui o Fundo de Aval para Garantia de Empréstimos a Agricultores Familiares – FUAFA e dá outras providências."

AUTOR: Dep. Leandro Vilela Veloso

RELATOR: Dep. Benedito De Lira

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto em apreciação, de autoria do nobre deputado Benedito de Lira, propõe a criação de um fundo de aval para garantia de empréstimos concedidos aos agricultores familiares, exclusivamente na modalidade de crédito de investimento. Define como beneficiários os agricultores familiares com até quatro módulos fiscais, com no máximo dois empregados permanentes; oitenta por cento da renda tenha origem na propriedade rural; resida na propriedade ou aglomerado urbano próximo; seja beneficiário de programa federal de apoio à agricultura familiar, atualmente o PRONAF. Inclui, também, entre os beneficiários os pescadores artesanais e os produtores extrativistas. Exige o pagamento de taxa de adesão ao Fundo, não inferior a 4% do valor contratado, na adesão inicial.

É o relatório

II – VOTO

A Proposição insere-se na discussão do sistema de proteção dos riscos da agricultura familiar. Se o considerarmos isoladamente, o

Projeto de Lei, ao restringir o aval ao crédito de investimento não atende à demanda do setor que pretende beneficiar, quando as preocupações voltam-se para a inexistência de um seguro agrícola eficiente.

Entendemos que o melhor seria a tramitação conjunta dos projetos existentes sobre o tema, no entanto, o obstáculo formal referente à natureza do projeto impede que se possa analisar de forma conjunta o tema.

Compreendemos a importância de se adotar os mecanismos de proteção da agricultura familiar, cada vez mais eficientes, como este do Fundo de Aval. A própria Lei nº 10.186/01, em seu artigo 2º, autoriza o Tesouro Nacional a assumir os riscos dos financiamentos concedidos para este setor da agricultura. Neste sentido, a proposta em análise, como a que consta do PL 143, de 2002, não contrariam tal preceito legal, mas que aperfeiçoam a autorização legal.

. Pelo acima exposto, voto pela aprovação do PL 1.589, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS
Relator